

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 0022302-14.2012.4.01.3500/GO

R E L A T O R : DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO HERCULANO DE MENEZES

RELATOR CONVOCADO : JUIZ FEDERAL CARLOS D'AVILA TEIXEIRA

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : MARCO TULIO DE OLIVEIRA E SILVA

RECORRIDO : X

DEFENSOR : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU

EMENTA

PENAL. COMPARTILHAMENTO DE SINAL DE INTERNET. ATIPICIDADE DO FATOS COM ATIVIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES. SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA.

1. O compartilhamento e a retransmissão de sinal de "internet" não configuram atividades de telecomunicações, mas "Serviço de Valor Adicionado" (art. 61 Lei 9.472/97), fato que não configura o tipo penal do art. 183 da citada lei, por ser de escassa relevância e ofensividade, não se afeiçoando ao perfil de clandestinidade.
2. Atipicidade da conduta narrada na denúncia, porquanto consubstancia mera infração administrativa.
3. Desprovimento do recurso.

ACÓRDÃO

Decide a Turma negar provimento ao recurso em sentido estrito, à unanimidade.

4ª Turma do TRF da 1ª Região - Brasília, 20 de agosto de 2013.

Juiz Federal CARLOS D'AVILA TEIXEIRA, Relator Convocado